

**DECRETO Nº. 177/2022**

Juarina – TO, 03 de agosto de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e leis Constitucionais, inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO**, atender a conveniência ao interesse público.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de licitações para aquisição de bens, materiais e produtos, para a Prefeitura Municipal de Juarina e para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar e garantir a publicidade e a concorrência visando menores preços, utilizando as vantagens do sistema; atender a conveniência ao interesse público;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada Comissão Permanente de Licitação, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: **VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA ALVES**  
Secretária: **IRACIENE PEREIRA GOMES**  
Membro: **EDIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Suplente: **MARILDA MARTINS PEREIRA**  
Suplente: **FÁBIO JÚNIOR PEREIRA DORA**





**PREFEITURA DE**  
**Juarina**  
**RUMO A RECONSTRUÇÃO**  
ADM 2021-2024  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022, revogando o decreto 094/2021.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, em 03 de agosto de 2022.*



---

**Manoel Ferreira Lima**  
**Prefeito Municipal**